



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA A2XR COMERCIAL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **A2XR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **50.591.089/0001-86**, com endereço a Rua Dep. José Afonso 532 A - Quadra 18 Lote A2C - Vila Santa Izabel - Santo Antônio da Platina PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Francisco Iglesias de Souza Fernandes**, portador da carteira de identidade RG nº 133536051, CPF nº 033.958.589-79, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
61	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL COR BRANCA – EMBALAGEM C/ 1 SERINGA DE 2 GRAMAS (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	30	UNIDADE	MAQUIRA	15,62	468,60
63	CUBA DE BORRACHA P/ ALGINATO E GESSO CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL C/ CAPACIDADE DE ATÉ 400 ML – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	10	UNIDADE	MAQUIRA	8,83	88,30





PREFEITURA DE ITARARÉ

103	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 17 DUPLO SEXTAVADO EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	20	UNIDADE	CASSIFLEX	8,30	166,00
104	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 18 DUPLO SEXTAVADO EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	20	UNIDADE	CASSIFLEX	8,29	165,80
124	FLÚOR TÓPICO GEL ACIDULADO C/ SABOR - FRASCO C/ 200 ML (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	50	FRASCO	IODONTOSUL	4,55	227,50
165	MARCADOR DE INSTRUMENTO SEXTAVADO EM 100% SILICONE AUTOCLAVÁVEL COR VERMELHO – PACOTE C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	3	PACOTE	PREVEN	11,80	35,40
166	MARCADOR DE INSTRUMENTO SEXTAVADO EM 100% SILICONE AUTOCLAVÁVEL COR VERDE – PACOTE C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	3	PACOTE	PREVEN	11,55	34,65
167	MARCADOR DE INSTRUMENTO SEXTAVADO EM 100%	3	PACOTE	PREVEN	11,55	34,65





PREFEITURA DE ITARARÉ

	SILICONE AUTOCLAVÁVEL COR ROXO – PACOTE C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)					
168	MARCADOR DE INSTRUMENTO SEXTAVADO EM 100% SILICONE AUTOCLAVÁVEL COR ROSA – PACOTE C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	3	PACOTE	PREVEN	11,55	34,65
169	MARCADOR DE INSTRUMENTO SEXTAVADO EM 100% SILICONE AUTOCLAVÁVEL COR LARANJA – PACOTE C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	3	PACOTE	PREVEN	11,54	34,62
170	MARCADOR DE INSTRUMENTO SEXTAVADO EM 100% SILICONE AUTOCLAVÁVEL COR LILÁS – PACOTE C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	3	PACOTE	PREVEN	11,55	34,65
171	MARCADOR DE INSTRUMENTO SEXTAVADO EM 100% SILICONE AUTOCLAVÁVEL COR AZUL CÉU – PACOTE C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	3	PACOTE	PREVEN	11,44	34,32
172	MARCADOR DE INSTRUMENTO SEXTAVADO EM 100%	3	PACOTE	PREVEN	11,55	34,65





PREFEITURA DE ITARARÉ

	SILICONE AUTOCLAVÁVEL COR PINK – PACOTE C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)					
173	MARCADOR DE INSTRUMENTO SEXTAVADO EM 100% SILICONE AUTOCLAVÁVEL COR AZUL ROYAL – PACOTE C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	3	PACOTE	PREVEN	11,54	34,62
196	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	15	UNIDADE	MAQUIRA	9,99	149,85
206	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA FÓSSULAS E FISSURAS MATIZADO – SERINGA COM 2 GRAMAS (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	20	SERINGA	MAQUIRA	9,45	189,00
208	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL C/ TUBO TRANSPARENTE E PONTEIRAS COLORIDAS ATÓXICOS EM PVC MACIO – PACOTE C/ 40 UNID. (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA,REGISTRO ANVISA)	100	PACOTE	SE	7,29	729,00
Valor Total: R\$ 2.496,26						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 2.496,26 (Dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;

i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Francisco Iglesias de Souza Fernandes

A2XR COMERCIAL LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, RENATA CORREA DEPPA, TAIS CHAGAS FELIX, FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4B47-E1FE-269F-677A> e informe o código 4B47-E1FE-269F-677A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B47-E1FE-269F-677A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:17:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:50:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 11:04:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:19:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ A2XR COMERCIAL LTDA (CNPJ 50.591.089/0001-86) VIA PORTADOR FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES (CPF 033.XXX.XXX-79) em 07/12/2025 14:54:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 11:49:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4B47-E1FE-269F-677A>

Ofício Externo 1.545/2025

De: Emanuel O. - CT

Para: ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Data: 04/12/2025 às 09:10:56

Setores envolvidos:

SMS, SMS-CSB, SMS-CSB-CO, DP-INEX, EMP. LICITAÇÃO, CT

PE 68 - Assinatura (Contrato e Termo) - ACR MED

Prezados, bom dia,

Solicito por gentileza de assinatura no **CONTRATO** em anexo através do sistema 1doc OU assinatura eletrônica da empresa, segue também para assinatura dos demais envolvidos.

Att.,

—

Emanuel Maciulevicius Oliveira

Escriturário

Anexos:

CONTRATO_247_ACR_MED_DISTRIBUIDORA.pdf



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **56.393.363/0001-99**, com endereço a Rua Roberto Fachini, 494 - Jardim Coopagro - Toledo-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Soylane Martins de Araújo**, portadora da carteira de identidade RG nº 15.943.986-0, CPF nº 020.384.219-78, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM PLÁSTICO ATÓXICO - PACOTE C/ 40 UNIDADES	80	PACOTE	Estilo	23,83	1906,40
59	COMPRESSA DE GAZE 13 FIO NÃO ESTÉRIL DE TECIDO HIDRÓFILO, NÃO ESTÉRIL, COMPOSIÇÃO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO 7,5 CM X 7,5 CM QUADRADO, COM CINCO DOBRAS E OITO CAMADAS, 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, DESCARTÁVEL – PACOTE COM 500 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	80	PACOTE	MaisMed	14,80	1184,00





CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Sílvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 3.090,40**



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

(Três mil, noventa reais e quarenta centavos), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Soylane Martins de Araújo

ACR MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, RENATA CORREA DEPPA, ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BDOD-D524-2590-0CCC> e informe o código BDOD-D524-2590-0CCC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDCD-D524-2590-0CCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:27:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:47:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 11:05:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 56.393.363/0001-99) em 04/12/2025 11:40:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:19:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:11:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/BDCD-D524-2590-0CCC>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **34.412.925/0001-61**, com endereço a Rod. Presidente Dutra S/N - Jardim das Industrias - Sao Jose dos Campos / SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Talita Almeida Bailon Baldim**, portadora da carteira de identidade RG nº 41.634.429-X, CPF nº 363.348.648-8, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
11	ALICATE DE ORTODONTIA CORTE AMARRILHO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL C/ WÍDIA NA SUPERFÍCIE DE CORTE – UNIDADE	2	UNIDADE	6B INVENT	435,10	870,20
12	ALICATE DE ORTODONTIA Nº 74 YOUNG EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL C/ WÍDIA NA SUPERFÍCIE DE CORTE – UNIDADE	2	UNIDADE	6B INVENT	90,76	181,52
13	ALICATE DE ORTODONTIA Nº 200 TRIDENTE CURTO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL C/ WÍDIA NA SUPERFÍCIE DE CORTE – UNIDADE	2	UNIDADE	6B INVENT	90,76	181,52
14	ALICATE DE ORTODONTIA Nº	2	UNIDADE	6B INVENT	90,76	181,52





PREFEITURA DE ITARARÉ

	001 NANCE EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL C/ WÍDIA NA SUPERFÍCIE DE CORTE – UNIDADE					
15	ALICATE DE ORTODONTIA Nº 350 ÔMEGA EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL C/ WÍDIA NA SUPERFÍCIE DE CORTE – UNIDADE	2	UNIDADE	6B INVENT	130,17	260,34
16	ALICATE DE ORTODONTIA Nº 347 SACA BANDA C/ VÍDEA NÃO CORTANTE EM AÇO CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE	4	UNIDADE	6B INVENT	121,30	485,20
32	BORRACHA P/ POLIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA C/ EIXO DE 2,35 MM COMPATÍVEL COM PEÇA RETA – JOGO C/ 3 UNIDADES (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	5	JOGO	DHPRO	36,25	181,25
34	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) ESFÉRICA PARA ACABAMENTO PRÓTESE 44 MM Nº 1– UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	9,15	91,50
35	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) ESFÉRICA PARA ACABAMENTO PRÓTESE 44 MM Nº 3– UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	9,25	92,50
36	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) ESFÉRICA PARA ACABAMENTO PRÓTESE 44 MM Nº 6 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	9,11	91,10
37	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) ESFÉRICA PARA ACABAMENTO PRÓTESE	10	UNIDADE	PERFECT	8,91	89,10





PREFEITURA DE ITARARÉ

	44 MM Nº 7 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)					
38	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) ESFÉRICA PARA ACABAMENTO PRÓTESE 44 MM Nº 8 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	8,91	89,10
39	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) CÔNICA EXTREMIDADE PLANA PARA ACABAMENTO PRÓTESE Nº 700 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	8,91	89,10
40	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) CÔNICA EXTREMIDADE PLANA PARA ACABAMENTO PRÓTESE Nº 701 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	9,08	90,80
41	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) CÔNICA EXTREMIDADE PLANA PARA ACABAMENTO PRÓTESE Nº 703 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	9,20	92,00
42	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) CÔNICA EXTREMIDADE PLANA PARA ACABAMENTO PRÓTESE Nº 707 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	14,25	142,50
43	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) CÔNICA	10	UNIDADE	PERFECT	14,25	142,50





PREFEITURA DE ITARARÉ

	EXTREMIDADE PLANA PARA ACABAMENTO PRÓTESE Nº 708 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)					
44	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) CÔNICA EXTREMIDADE PLANA PARA ACABAMENTO PRÓTESE Nº 710 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	8,91	89,10
45	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) CÔNICA EXTREMIDADE PLANA PARA ACABAMENTO PRÓTESE Nº 715 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	9,22	92,20
46	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) CÔNICA EXTREMIDADE PLANA PARA ACABAMENTO PRÓTESE Nº 716 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	17,10	171,00
47	BROCA CARBIDE PM EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (PEÇA DE MÃO) CÔNICA EXTREMIDADE PLANA PARA ACABAMENTO PRÓTESE Nº 717 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	PERFECT	17,10	171,00
52	BROCA ZEKRYA 23 MM HASTE LONGA FG P/ CIRURGIA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	40	UNIDADE	PERFECT	9,21	368,40
53	BROCA ZEKRYA 28 MM HASTE EXTRA LONGA FG P/ CIRURGIA	40	UNIDADE	PERFECT	9,16	366,40





PREFEITURA DE ITARARÉ

	, EMBALADA INDIVIDUALMENTE(DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)					
64	CUNHA ANATÔMICA PLÁSTICA INTERPROXIMAL DIAMANTADA EM FORMA DE V OCA TAMANHO PEQUENO- PACOTE C/ 40 UNIDADES	24	PACOTE	AMERICAN BURRS	35,87	860,88
128	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM MINICUT TARJA VERMELHA Nº1512 CORTE CRUZADO FINO BASTÃO 16 MM – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	27,88	83,64
129	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM MINICUT TARJA VERMELHA Nº1513 CORTE CRUZADO FINO BASTÃO TOPO INATIVO 16 MM – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	27,88	83,64
130	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM MINICUT TARJA VERMELHA Nº1511 CORTE CRUZADO FINO AGULHA 14 MM – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	27,91	83,73
131	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM MINICUT TARJA VERMELHA Nº 1515 CORTE CRUZADO FINO ESFÉRICA 2 MM – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	56,82	170,46
132	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM MINICUT TARJA VERMELHA Nº 1517 CORTE CRUZADO FINO PERA 14 MM – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	27,88	83,64
133	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM	3	UNIDADE	PERFECT	27,88	83,64





PREFEITURA DE ITARARÉ

	MINICUT TARJA VERMELHA Nº 1548 CORTE LISO FINO PERA 14 MM – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)					
134	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM MINICUT TARJA VERMELHA Nº 1010.060 HPR CORTE CRUZADO PERA INVERTIDA 12 MM – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	56,37	169,11
135	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM MINICUT TARJA VERMELHA Nº 1010.080 HPR CORTE FINO ESFÉRICA 6 MM – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	57,30	171,90
136	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM Nº 201801 CORTE CRUZADO EXTRA FINO – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	58,47	175,41
137	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM Nº 303001 CORTE CRUZADO FINO – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	58,32	174,96
138	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM Nº 406801 CORTE CRUZADO GROSSO – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	58,32	174,96
139	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM Nº 509001 CORTE CRUZADO EXTRA GROSSO – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	57,34	172,02
140	FRESA DE TUNGSTÊNIO PM Nº 303601 CORTE CRUZADO FINO – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	3	UNIDADE	PERFECT	56,86	170,58





PREFEITURA DE ITARARÉ

161	LUPA DE AUMENTO PARA CABEÇA FABRICADA EM RESINA COR BRANCA, C/ LENTES PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E IV – UNIDADE (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	12	UNIDADE	BIO ART	317,76	3813,12
189	PONTA DE PEDRA MONTADA PM PARA DESGASTE E ACABAMENTO EM RESINA E GESSO MODELO CHAMA – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	10	UNIDADE	DHPRO	8,57	85,70
215	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER CENTRO NEUTRO 4 MM – CAIXA COM 150 UNIDADES (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO ANVISA)	30	CAIXA	BIODINAMICA	7,00	210,00
216	VERNIZ CAVITÁRIO P/ RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA – FRASCO C/ 10 ML (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA, INDÚSTRIA BRASILEIRA)	3	FRASCO	AF DO BRASIL	9,28	27,84
Valor Total: R\$ 11.405,08						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro;**

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio,





PREFEITURA DE ITARARÉ

pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 11.405,08 (Onze mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Talita Almeida Bailon Baldim

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS MEDICOS E
HOSPITALARES - EIRELLI

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8E3-6FB9-082A-6E07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:34:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:39:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 11:01:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:20:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM (CPF 363.XXX.XXX-82) em 06/12/2025 21:38:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 11:50:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8E3-6FB9-082A-6E07>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **06.175.908/0001-12**, com endereço a Rua Profª Zelda C.C. Mastriani, 265-A - Jd. Davila - Cambé-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Luis Carlos dos Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 3.586.891-7, CPF nº 365.440.519-34, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
21	ANESTÉSICO INJETÁVEL TIPO ALPHACAÍNE 100 (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA)– CX C/ 50 TUBETES DE CRISTAL C/ 1,8 ML CADA (TUBETE DE VIDRO)	60	CAIXA	LIDOSTESIM AD - DLA	119,39	7163,40
155	KIT MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO IRM (PÓ + LÍQUIDO) P/ RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS DE LONGA ESPERA (ATÉ DOIS ANOS)- CAIXA C/ 1 FRASCO LÍQUIDO DE 15 ML COMPOSIÇÃO: À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL REFORÇADO POR POLÍMEROS PARA ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO E COM PROPRIEDADES	15	KIT	INTER-A _ AF do BRASIL	15,77	236,55





PREFEITURA DE ITARARÉ

	SEDATIVAS, C/ ALTO VEDAMENTO MARGINAL, PRESA RÁPIDA; E 1 FRASCO PÓ C/ 38 GRAMAS, COMPOSIÇÃO:À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL REFORÇADO POR POLÍMEROS PARA RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS DE LONGA ESPERA (ATÉ 2 ANOS) C/ ALTO VEDAMENTO MARGINAL, PRESA RÁPIDA, ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO E COM PROPRIEDADES SEDATIVAS (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)					
179	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR, SEM ÓLEO SABOR MORANGO OU UVA - BISNAGA C/ 90 GRAMAS (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	12	BISNAGA	AF do BRASIL	4,19	50,28
Valor Total: R\$ 7.450,23						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro;**

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 7.450,23 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Luis Carlos dos Santos

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, RENATA CORREA DEPPA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIS CARLOS DOS SANTOS e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7D21-B4BD-FE47-241F> e informe o código 7D21-B4BD-FE47-241F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D21-B4BD-FE47-241F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:33:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:40:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 11:52:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:21:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CARLOS DOS SANTOS (CPF 365.XXX.XXX-34) em 05/12/2025 14:18:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 13:55:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7D21-B4BD-FE47-241F>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **47.063.094/0001-01**, com endereço a Rua José Teodoro 126 - Vila Euclides - Presidente Prudente - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Clóvis José da Silva**, portador da carteira de identidade RG nº 18.233.673-6, CPF nº 045.640.918-16, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
23	ÁLCOOL LÍQUIDO 70 % - FRASCO C/ 01 LITRO	200	FRASCO	SULMAR	6,23	1246,00
121	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL CIRÚRGICO E ESTÉRIL MODELO VICRYL 4,0 C/ AGULHA 1/2 CÍRCULO 1,6 CM E FIO C/ 45 CM - CAIXA C/ 12 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	2	CAIXA	SHALON	484,78	969,56
Valor Total: R\$ 2.215,56						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro;**

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 2.215,56 (Dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta





PREFEITURA DE ITARARÉ

do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;

i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Verificado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, RENATA CORREA DEPPA, TAIS CHAGAS FELIX, CLOVIS JOSE DA SILVA e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8954-A5A7-B6D8-3E54> e informe o código 8954-A5A7-B6D8-3E54





PREFEITURA DE ITARARÉ

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Clóvis José da Silva

CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -
EPP

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, RENATA CORREA DEPPA, TAIS CHAGAS FELIX, CLOVIS JOSE DA SILVA e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8954-A5A7-B6D8-3E54> e informe o código 8954-A5A7-B6D8-3E54





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8954-A5A7-B6D8-3E54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:31:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:43:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 11:00:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 13:57:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLOVIS JOSE DA SILVA (CPF 045.XXX.XXX-16) em 05/12/2025 15:19:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 11:50:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8954-A5A7-B6D8-3E54>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA CIRURGICA UNIÃO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **04.063.331/0001-21**, com endereço a Rua 25 1908/1928 - Jardim São Paulo, Rio Claro – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior**, portador da carteira de identidade RG nº 32.435.094-6, CPF nº 219.763.728-28, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
4	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30G - CAIXA C/ 100 UNIDADES	10	CAIXA	SR	23,00	230,00
10	ALICATE GOLDMAN FOX PARA TECIDO MOLE EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL	2	UNIDADE	GOLGRAN	84,94	169,88
60	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE AMARELO 3 LITROS, C/ ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE, CONTRA-TRAVA DE SEGURANÇA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A NBR 13.853, ITENS INCLUSOS: SACO PLÁSTICO, FUNDO RÍGIO, CINTA BANDEJA, COM VALIDADE INDETERMINADA (DATA DE FABRICAÇÃO ANO	50	UNIDADE	FLEXPELL	2,74	137,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA).					
99	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA CUBA ULTRASSÔNICA 4 ENZIMAS COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA – FRASCO C/ 1 LITRO - (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	36	UNIDADE	PROLINK	19,40	698,40
144	GOIVA (ALVEOLÓTOMO) MODELO MICRO EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	6	UNIDADE	GOLGRAN	93,09	558,54
175	MÁSCARA DESCARTÁVEL MODELO PFF2-S N95 SEM VÁLVULA - UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	400	UNIDADE	ALLIANCE	1,22	488,00
203	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO COM TRICLOSAN 0,5%, INODORO, PH NEUTRO – FRASCO COM 1 LITRO (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	36	FRASCO	CINORD	30,50	1098,00
Valor Total: R\$ 3.379,82						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro;**

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 3.379,82 (Três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior

CIRURGICA UNIÃO LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45B7-2366-3DA4-5339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:14:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:50:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 11:02:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:23:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 04/12/2025 18:33:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:00:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/45B7-2366-3DA4-5339>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA DENTAL IPO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **50.567.060/0001-69**, com endereço a Rua Rudi Horst, 34, Sala 12 – Centro, Iporã do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Elci Triches Berti**, portadora da carteira de identidade RG nº 1.949.508, CPF nº 828.231.039-53, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL C/ 6 ML TIPO SINGLE BOND, TAMPA FLIP TOP	20	UNIDADE	FGM/Dentscare	37,14	742,80
101	DISCO DE LIXA TRANSLÚCIDOS P/ ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESTAURAÇÕES, SEM ARO METÁLICO SORTIDOS, COM GRANULAÇÕES SUPER GROSSO, GROSSO/MÉDIO, FINO E EXTRA FINO – CAIXA C/ 50 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	8	CAIXA	TDV	45,67	365,36
150	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR CAPSULAR	15	CAIXA	SDI	359,79	5396,85





PREFEITURA DE ITARARÉ

	RIVA SELF CURE COR A1 – CAIXA COM 50 CÁPSULAS (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
151	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR CAPSULAR RIVA SELF CURE COR A2 – CAIXA COM 50 CÁPSULAS (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	CAIXA	SDI	359,78	5396,70
153	KIT ARCO METÁLICO MODELO MICROCUT P/ ACABAMENTO INTERPROXIMAL C/ 1 ARCO DE SERRA, 1 LIXA FINA E 1 LIXA MÉDIA (LIXAS NÃO ABRASIVAS) – KIT (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	12	KIT	TDV	202,36	2428,32
Valor Total: R\$ 14.330,03						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Sílvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –
A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 14.330,03 (Quatorze mil, trezentos e trinta reais e três centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, ELCI TRICHES BERTI, RENATA CORREA DEPPA e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2477-7E66-0DCE-2A8B> e informe o código 2477-7E66-0DCE-2A8B





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - **SUB ELEMENTO:** 10 - **COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:** 301-68 - **Recurso Estadual;**

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze)



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, ELCI TRICHES BERTI, RENATA CORREA DEPPA e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2477-7E66-0DCE-2A8B> e informe o código 2477-7E66-0DCE-2A8B





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, ELCI TRICHES BERTI, RENATA CORREA DEPPA e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2477-7E66-0DCE-2A8B> e informe o código 2477-7E66-0DCE-2A8B





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Elci Triches Berti

DENTAL IPO LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, ELCI TRICHES BERTI, RENATA CORREA DEPPA e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2477-7E66-0DCE-2A8B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2477-7E66-0DCE-2A8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:27:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:46:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 11:14:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELCI TRICHES BERTI (CPF 828.XXX.XXX-53) em 04/12/2025 11:27:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 11:51:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:12:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2477-7E66-0DCE-2A8B>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA DENTAL MED PLUS LTDA-ME.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **DENTAL MED PLUS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **55.675.690/0001-70**, com endereço a Rua Campo Largo, 1216- Industrial-lote 04 quadra 229 sala 02 , Francisco Beltrão - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Juliana Paula Guimaraes**, portadora da carteira de identidade RG nº 8.1230.345-8, CPF nº 030.364.169-00, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
9	ALGINATO PARA IMPRESSÃO COM CLOREXIDINA TIPO II PRESA NORMAL, REFIL TUTTI FRUTTI – PACOTE C/ 410 GRAMAS	15	PACOTE	MAQUIRA	22,86	342,90
65	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A2 MODELO T1 (9,8 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	40	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	878,40
66	DENTE DE RESINA ACRÍLICA	40	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	878,40





PREFEITURA DE ITARARÉ

	ANTERIOR SUPERIOR COR A2 MODELO T3 (9,4 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
67	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A2 MODELO O2 (8,5 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40
68	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A2 MODELO O3 (9,7 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40
69	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A2 MODELO O4 (10,2 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40





PREFEITURA DE ITARARÉ

	MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
70	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A2 MODELO S3 (9,8 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40
71	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A2 MODELO S5 (10,2 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40
72	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A2 MODELO S6 (10,2 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40
73	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A3	40	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	878,40





PREFEITURA DE ITARARÉ

	MODELO T1 (9,8 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
74	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A3 MODELO T3 (9,4 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	40	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	878,40
75	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A3 MODELO O2 (8,5 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40
76	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A3 MODELO O3 (9,7 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40





PREFEITURA DE ITARARÉ

	CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
77	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A3 MODELO O4 (10,2 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40
78	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A3 MODELO S3 (9,8 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40
79	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A3 MODELO S5 (10,2 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40
80	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR SUPERIOR COR A3 MODELO S6 (10,2 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO	15	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	329,40





PREFEITURA DE ITARARÉ

	TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
81	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A2 MODELO L2 (8,3 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10
82	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A2 MODELO L3 (9,0 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10
83	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A2 MODELO L6 (9,2 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10





PREFEITURA DE ITARARÉ

84	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A2 MODELO L7 (9,8 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10
85	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A2 MODELO S3L (8,0 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10
86	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A2 MODELO S4L (8,3 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10
87	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A3 MODELO L2 (8,3 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10





PREFEITURA DE ITARARÉ

	TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
88	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A3 MODELO L3 (9,0 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10
89	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A3 MODELO L6 (9,2 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10
90	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A3 MODELO L7 (9,8 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10
91	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A3 MODELO S3L (8,0 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10





PREFEITURA DE ITARARÉ

	TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
92	DENTE DE RESINA ACRÍLICA ANTERIOR INFERIOR COR A3 MODELO S4L (8,3 MM ALTURA). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	DENTSPLY	20,31	203,10
93	DENTE DE RESINA ACRÍLICA POSTERIOR 30º COR A2 MODELO M30 (8,8 MM ALTURA DENTE SUPERIOR E 8,3 MM ALTURA DENTE INFERIOR). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	25	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	549,00
94	DENTE DE RESINA ACRÍLICA POSTERIOR 30º COR A2 MODELO M32 (8,9 MM ALTURA DENTE SUPERIOR E 8,6 MM ALTURA DENTE INFERIOR). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO	25	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	549,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
95	DENTE DE RESINA ACRÍLICA POSTERIOR 30º COR A2 MODELO M34 (9,8 MM ALTURA DENTE SUPERIOR E 9,2 MM ALTURA DENTE INFERIOR). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	25	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	549,00
96	DENTE DE RESINA ACRÍLICA POSTERIOR 30º COR A3 MODELO M30 (8,8 MM ALTURA DENTE SUPERIOR E 8,3 MM ALTURA DENTE INFERIOR). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	25	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	549,00
97	DENTE DE RESINA ACRÍLICA POSTERIOR 30º COR A3 MODELO M32 (8,9 MM ALTURA DENTE SUPERIOR E 8,6 MM ALTURA DENTE INFERIOR) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA	25	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	549,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	(DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
98	DENTE DE RESINA ACRÍLICA POSTERIOR 30º COR A3 MODELO M34 (9,8 MM ALTURA DENTE SUPERIOR E 9,2 MM ALTURA DENTE INFERIOR). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DENTE C/ DUPLA PRENSAGEM C/ ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO, OPALESCÊNCIA DO TERÇO MÉDIO AO INCISAL LATERAL PROPORCIONAL À LARGURA CENTRAL – PLACA (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	25	UNIDADE	DENTSPLY	21,96	549,00
147	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA CAPEADOR PULPAR – FRASCO C/ 10 GRAMAS (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	12	FRASCO	MAQUIRA	4,50	54,00
178	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO C/ DUPLA FACE VERMELHO E AZUL ESPESSURA DE 100 MICRAS – PACOTE C/ 12 FOLHAS (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	30	PACOTE	MAQUIRA	2,76	82,80
180	PASTA ZINCO-ENÓLICA PARA MOLDAGEM DE PRÓTESE DENTÁRIA C/ 1 PASTA BASE 60G E 1 PASTA ACELERADORA 60G - CAIXA (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA REGISTRO NA ANVISA)	6	CAIXA	LYSANDA	47,47	284,82
181	PEDRA POMES EXTRA FINA (MATERIAL PARA PROFILAXIA, ACABAMENTO E POLIMENTO) FRASCO C/ 100 GRAMAS (DATA	6	FRASCO	AAF	3,50	21,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)					
209	SUGADOR ODONTOLÓGICO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL – CAIXA C/ 20 UNIDADES + 20 PONTEIRAS DE 2,5 MM EXTRAS (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA,REGISTRO ANVISA)	150	CAIXA	INDUSBELLO	17,59	2638,50
Valor Total: R\$ 16.621,62						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 16.621,62 (Dezesseis mil, seiscientos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Paula Guimaraes

DENTAL MED PLUS LTDA-ME

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, RENATA CORREA DEPPA, JULIANA PAULA GUIMARAES, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F7DD-7E57-A78C-852E> e informe o código F7DD-7E57-A78C-852E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7DD-7E57-A78C-852E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:29:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:45:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:54:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA PAULA GUIMARAES (CPF 030.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 11:40:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:22:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:10:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F7DD-7E57-A78C-852E>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **08.849.206/0001-00**, com endereço a Rua Euclides da Cunha, 1600 - Vargem Grande, Pinhais - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ana Paula S. Pissetti**, portadora da carteira de identidade RG nº 7.881.849-2, CPF nº 061.274.249-09, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
26	ATIVADOR UNIVERSAL DE SILICONE DE CONDENSAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TIPO KULZER – BISNAGA COM 60 ML	4	BISNAGA	KULZER	67,08	268,32
125	FÓRCEPS ADULTO Nº 1 EM AÇO INOX AISI AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	6	UNIDADE	SSWHITE	56,86	341,16
Valor Total: R\$ 609,48						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro;**

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 609,48 (Seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;

i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Ana Paula S. Pissetti

DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A5FC-1C89-983C-0D12> e informe o código A5FC-1C89-983C-0D12





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5FC-1C89-983C-0D12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:26:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:48:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:49:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:24:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI (CPF 061.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 08:31:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 11:47:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A5FC-1C89-983C-0D12>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **16.366.888/0001-10**, com endereço a Rua Luiz Barbato 80/A - Aristeu da Costa Rios, Pouso Alegre - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Maria Luísa Baret Daniel**, portadora da carteira de identidade RG nº MG – 17.177.372, CPF nº 121.464.036-24, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
29	BOBINA P/ ESTERILIZAÇÃO C/ INDICADORES QUÍM. ESTERIL. VAPOR MEDIDAS: 20 CM X 100 METROS - UNIDADE	30	UNIDADE	pollitex	60,02	1800,60
30	BOBINA P/ ESTERILIZAÇÃO C/ INDICADORES QUÍM. ESTERIL. VAPOR MEDIDAS: 10 CM X100 METROS	50	METRO	POLLITEX	30,01	1500,50
31	BOBINA P/ ESTERILIZAÇÃO C/ INDICADORES QUÍM. ESTERIL. VAPOR MEDIDAS: 5 CM X100 METROS -	50	METRO	POLLITEX	15,01	750,50
195	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100% CELULOSE VIRGEM EXTRA BRANCO ALTA ABSORÇÃO, FOLHA COM DUAS	120	CAIXA	NATURIA	10,40	1248,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

DOBRAS MEDIDAS 23 CM X 21 CM – CAIXA C/ 1.000 FOLHAS (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)					
Valor Total: R\$ 5.299,60					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 5.299,60 (Cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art.124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Maria Luísa Baret Daniel

DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, TAIS CHAGAS FELIX, MARIA LUISA BARET DANIEL, SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-5269-2D85-6468> e informe o código 579F-5269-2D85-6468





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 579F-5269-2D85-6468

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:25:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:46:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:26:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E (CNPJ 16.366.888/0001-10) VIA
PORTADOR MARIA LUISA BARET DANIEL (CPF 121.XXX.XXX-24) em 05/12/2025 07:52:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 13:59:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 09/12/2025 15:25:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/579F-5269-2D85-6468>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **71.505.564/0001-24**, com endereço a Rua Ere, 34 – ANDAR 1 E 2, Prado - Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Tarciane Vilaça Figueiredo**, portadora da carteira de identidade RG nº MG.660.861-2, CPF nº 871.200.116-34, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
154	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINA COMPOSTA COMPLETO C/ 12 PONTAS DE SILICONE P/ CA C/ GRANULAÇÕES GROSSA, MÉDIA E FINA + UM BROQUEIRO DE ACRÍLICO NÃO AUTOCLAVÁVEL (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, INDÚSTRIA BRASILEIRA)	15	KIT	MICRODONT	57,16	857,40
Valor Total: R\$ 857,40						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração,





CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 857,40 (Oitocentos e cinquenta sete reais e quarenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA DE ITARARÉ

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;

i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.





**PREFEITURA DE
ITARARÉ**

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Tarciane Vilaça Figueiredo

EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **46.884.097/0001-43**, com endereço a Avenida Maripá 5457 - Centro, Toledo / PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Cezar Fioravanti Schacht Junior**, portador da carteira de identidade RG nº 8.103.569-5, CPF nº 048.804.349-22, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
25	ARTICULADOR MAGNÉTICO PARA FIXAÇÃO DE MODELOS ATRAVÉS DE IMÃ OU PINO DE TRAVAMENTO P/ CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS – UNIDADE	10	UNIDADE	OGP	80,00	800,00
106	ESCOVA DE PÊLO P/ TORNO DE POLIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA C/ CENTRO DE MADEIRA Nº 10 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	3	UNIDADE	CLEMARA	20,00	60,00
107	ESCOVA DE PÊLO P/ TORNO DE POLIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA C/ CENTRO DE MADEIRA Nº 12 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	3	UNIDADE	CLEMARA	17,00	51,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

108	ESCOVA DE PÊLO P/ TORNO DE POLIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA C/ CENTRO DE MADEIRA Nº 15 – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	3	UNIDADE	CLEMARA	17,00	51,00
111	ESPÁTULA DE INOX C/ CABO PLÁSTICO COR MADEIRA PARA MANIPULAR GESSO – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	6	UNIDADE	OGP	22,81	136,86
141	GENGIVÔTOMO DE ORBAN (FACA) ½ ANGULADO EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	6	UNIDADE	COOPERFLEX	10,89	65,34
143	GESSO PEDRA HERODENT TIPO III AMARELO PARA ANTAGONISTAS E MODELOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EXPANSÃO DE 0,30% (ALTA), ENDURECIMENTO INICIAL DE 8 A 10 MINUTOS, PACOTE COM 1 KILO (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	50	PACOTE	ASFER	7,90	395,00
156	LAMPARINA DE ALUMÍNIO À ÁLCOOL P/ USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA C/ CAPACIDADE DE 100 ML C/ TAMPAS PROTETORA – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	4	UNIDADE	PCV	20,39	81,56
182	PEDRA POMES PARA ACABAMENTO E LIMPEZA DE TRABALHOS ODONTOLÓGICOS GRANULAÇÃO NORMAL – PACOTE C/ 1 KILO (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO ANVISA)	2	PACOTE	ASFER	5,58	11,16
183	PEDRA POMES PARA	2	PACOTE	ASFER	5,58	11,16





PREFEITURA DE ITARARÉ

	ACABAMENTO E LIMPEZA DE TRABALHOS ODONTOLÓGICOS GRANULAÇÃO FINA – PACOTE C/ 1 KILO (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO ANVISA)					
185	PINÇA ANATÔMICA DIETRICH RETA 16 CM EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	COOPERFLEX	90,99	909,90
186	PRENSA DE COCÇÃO DE BANCADA PARA 2 MUFLAS Nº 6 REFORÇADA EM ALUMÍNIO FUNDIDO PARA PRÓTESE DENTÁRIA, MEDIDAS DA BASE: 15 CM ENTRE OS PILARES, 10 CM DE LARGURA E 18 CM DE ALTURA – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	10	UNIDADE	ORTOCENTRAL	85,00	850,00
188	PLACA BASE GROSSA PARA PRÓTESE DENTÁRIA COR MARROM – CAIXA COM 25 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO ANVISA)	5	CAIXA	LYSANDA	100,10	500,50
190	PONTA DE PEDRA MONTADA PM PARA DESGASTE E ACABAMENTO EM RESINA E GESSO MODELO OGIVA – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	10	UNIDADE	DEDECO	17,13	171,30
191	PONTA DE PEDRA MONTADA PM PARA DESGASTE E ACABAMENTO EM RESINA E GESSO MODELO TRONCO CÔNICO – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE,	10	UNIDADE	DEDECO	17,13	171,30





PREFEITURA DE ITARARÉ

	PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)					
192	PORTA AGULHA MODELO CASTRO VIEJO COM VÍDEA RETO 14 CM EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	20	UNIDADE	COOPERFLEX	177,06	3541,20
193	PORTA AGULHA MODELO CASTRO VIEJO COM VÍDEA CURVO 14 CM EM AÇO INOX AIS – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	6	UNIDADE	COOPERFLEX	177,06	1062,36
194	PORTA AGULHA MODELO MATHIEU EM AÇO CIRÚRGICO COM VÍDEA P/ SUTURA C/ 14 CM – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	COOPERFLEX	112,00	1120,00
204	SACA PRÓTESE C/ 3 PONTAS EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	4	UNIDADE	COOPERFLEX	89,55	358,20
211	TESOURA MODELO METZEMBAUM RETA 12 CM EM AÇO CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO ANVISA)	4	UNIDADE	COOPERFLEX	27,64	110,56
212	TESOURA MODELO METZEMBAUM CURVA 12 CM EM AÇO CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO ANVISA)	4	UNIDADE	COOPERFLEX	27,64	110,56
214	TENTACÂNULA EM AÇO CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO ANVISA)	4	UNIDADE	COOPERFLEX	10,09	40,36





CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Sílvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 10.609,32 (Dez mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto





PREFEITURA DE ITARARÉ

que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Cezar Fioravanti Schacht Junior

GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JUNIOR, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/945A-95E1-9960-EA18> e informe o código 945A-95E1-9960-EA18





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 945A-95E1-9960-EA18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JUNIOR** (CPF 048.XXX.XXX-22) em 04/12/2025 09:41:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JONATHAN CAMARGO ALMEIDA** (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:22:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RENATA CORREA DEPPA** (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:36:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA** (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:38:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **TAIS CHAGAS FELIX** (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:48:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO** (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:07:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/945A-95E1-9960-EA18>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **51.287.327/0001-27**, com endereço a Rua Santo Antônio, 1460 - Sala 306 - Barreiros - São José - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Luciano Nelson Silveira**, portador da carteira de identidade RG nº 2909379, CPF nº 952.088.109-30, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
162	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE BORRACHA NATURAL LÁTEX AMBIDESTRA SUPERFÍCIE LISA TAM P SEM TALCO (REGISTRO NA ANVISA)– CAIXA C/ 100 UNIDADES -(DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	100	CAIXA	HEALTHCARE	20,98	2098,00
163	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE BORRACHA NATURAL LÁTEX AMBIDESTRA SUPERFÍCIE LISA TAM M DE LÁTEX SEM TALCO (REGISTRO NA ANVISA) – CAIXA C/ 100 UNIDADES - (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	80	CAIXA	HEALTHCARE	20,98	1678,40
164	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE BORRACHA NATURAL LÁTEX	50	CAIXA	HEALTHCARE	20,38	1019,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

AMBIDESTRA SUPERFÍCIE LISA TAM G DE LÁTEX COM TALCO (REGISTRO NA ANVISA) – CAIXA C/ 100 UNIDADES - (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)						
Valor Total: R\$ 4.795,40						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro;**

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 4.795,40 (Quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art.124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto





PREFEITURA DE ITARARÉ

que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Luciano Nelson Silveira

HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: LUCIANO NELSON SILVEIRA, JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE5C-5C9C-D303-DEBE> e informe o código CE5C-5C9C-D303-DEBE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE5C-5C9C-D303-DEBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HC GROUP DO BRASIL IMPORTACAO DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ 51.287.327/0001-27) VIA PORTADOR LUCIANO NELSON SILVEIRA (CPF 952.XXX.XXX-30) em 04/12/2025 09:48:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:22:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:35:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:38:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:29:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:08:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/CE5C-5C9C-D303-DEBE>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA M TESTA ATACADO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **M TESTA ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **43.044.418/0001-03**, com endereço a Rua Avenida Vereador Djalma Magalhaes, 2610, Zona 11A, Cianorte - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Marina Testa**, portadora da carteira de identidade RG nº 9535983-3, CPF nº 064.458.499-89, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
27	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA TAM GG COM PUNHO LASTEX,C/ TIRAS DE AMARRAR TECIDO 100% POLIPROPILENO + FIO RECOBERTO, GRAMATURA 30 GRAMAS – PACOTE C/ 10 UNIDADES	200	PACOTE	propria	16,49	3298,00
Valor Total: R\$ 3.298,00						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e





PREFEITURA DE ITARARÉ

solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, MARINA TESTA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E3FC-326A-0EAD-2DEA> e informe o código E3FC-326A-0EAD-2DEA





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 3.298,00 (Três mil, duzentos e noventa e oito reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, MARINA TESTA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E3FC-326A-0EAD-2DEA> e informe o código E3FC-326A-0EAD-2DEA





PREFEITURA DE ITARARÉ

da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;

i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, MARINA TESTA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E3FC-326A-0EAD-2DEA> e informe o código E3FC-326A-0EAD-2DEA





PREFEITURA DE ITARARÉ

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Marina Testa

M TESTA ATACADO LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3FC-326A-0EAD-2DEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:21:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ M TESTA ATACADO LTDA (CNPJ 43.044.418/0001-03) VIA PORTADOR MARINA TESTA (CPF 064.XXX.XXX-89) em 04/12/2025 10:23:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:33:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:40:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:29:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:05:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E3FC-326A-0EAD-2DEA>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI -ME.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **25.341.162/0001-14**, com endereço a Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa 225 SL 02 - Recreio, Londrina - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Caroline de Fatima Theresa Ladeira**, portadora da carteira de identidade RG nº 70715511, CPF nº 038.549.009-70, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
3	AFASTADOR MINESSOTA EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE	10	UNIDADE	IMPLA	9,56	95,60
7	ALAVANCA SELDIN INFANTIL CABO OCO EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL JOGO COM TRÊS UNIDADES: DIREITA, ESQUERDA E RETA – JOGO	6	JOGO	IMPLA	64,51	387,06
8	ALAVANCA APEXO Nº 301 EM AÇO CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE	6	UNIDADE	IMPLA	21,89	131,34
17	ALICATE AINSWORTH EM AÇO INOX C/ ACABAMENTO ALTO BRILHO AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE	2	UNIDADE	IMPLA	75,76	151,52
22	ANESTÉSICO INJETÁVEL TIPO	30	CAIXA	DLA	178,37	5351,10





PREFEITURA DE ITARARÉ

	ARTICAÍNE 100 (CLORIDRATO DE ARTICAÍNA + EPINEFRINA) – CX C/ 50 TUBETES DE CRISTAL C/ 1,8 ML CADA (TUBETE DE VIDRO					
24	ARCO DE YOUNG ADULTO EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE	2	UNIDADE	IMPLA	12,36	24,72
28	BICARBONATO DE SÓDIO (REMOVEDOR MECÂNICO DE PLACA BACTERIANA – BIOFILME DENTAL) – FRASCO C/ 200 GRAMAS	6	FRASCO	IODONTOSUL	8,44	50,64
33	BROCA CARBIDE PARA CONTRA ÂGULO(CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO)Nº 4, EMBALADA INDIVIDUALMENTE- UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	50	UNIDADE	E.H KAVO KERR	5,95	297,50
48	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1012 EMBALADA INDIVIDUALMENTE- UNIDADE(DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO DE INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	30	UNIDADE	3R/MICRODONT	1,90	57,00
49	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1012 HASTE LONGA (HL), EMBALADA INDIVIDUALMENTE- UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO DE INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	50	UNIDADE	3R/MICRODONT	1,94	97,00
50	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1014 HASTE LONGA (HL), EMBALADA INDIVIDUALMENTE- UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO DE	50	UNIDADE	3R/MICRODONT	1,91	95,50





PREFEITURA DE ITARARÉ

	INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)					
51	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1016 EMBALADA INDIVIDUALMENTE- UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO DE INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	50	UNIDADE	3R/MICRODONT	1,90	95,00
54	CÂNULA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA C/ 3 AGULHAS CURVAS (FINA, MÉDIA E GROSSA) EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL – KIT (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)	6	KIT	IMPLA	39,75	238,50
102	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 11 ½ DUPLO EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	10	UNIDADE	IMPLA	5,95	59,50
105	ESCOVA ROBSON RETA PARA CONTRA ÂNGULO COR BRANCA – UNIDADE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	3000	UNIDADE	IMPLA	0,91	2730,00
109	ESCULPIDOR LECRON Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	4	UNIDADE	IMPLA	7,25	29,00
110	ESPÁTULA PLÁSTICA ANATÔMICA PARA MANIPULAR ALGINATO E	12	UNIDADE	IMPLA	2,22	26,64





PREFEITURA DE ITARARÉ

	GESSO – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)					
112	ESPELHO CLÍNICO ODONTOLÓGICO Nº 05 EM AÇO INOX (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	100	UNIDADE	IMPLA	3,07	307,00
113	ESPONJA HEMOSTÁTICA FEITA DE 100% GELATINA PORCINA. ESTERILIZADA POR IRRADIAÇÃO – CAIXA C/ 10 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	60	CAIXA	MAQUIRA	35,51	2130,60
115	EXTIRPA NERVOS EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL 25 MM Nº 20 – CARTELA COM 10 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	2	CARTELA	IMPLA	18,58	37,16
116	EXTIRPA NERVOS EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL 25 MM Nº 25 – CARTELA COM 10 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	2	CARTELA	IMPLA	18,54	37,08
117	EXTIRPA NERVOS EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL 25 MM Nº 30 – CARTELA COM 10 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	2	CARTELA	IMPLA	18,20	36,40
118	EXTIRPA NERVOS EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL 25 MM Nº 35 – CARTELA COM 10 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	2	CARTELA	IMPLA	18,16	36,32
123	FIXADOR DE PELÍCULA DE RX – FRASCO C/ 475 ML, MESMA MARCA DO REVELADOR	30	FRASCO	IMPLA	8,60	258,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	(DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)					
142	GESSO COMUM TIPO II COLORAÇÃO EXTRA BRANCA – PACOTE C/ 1 KILO (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	40	PACOTE	ASFER	5,24	209,60
145	GOIVA (ALVEOLÓTOMO) MODELO RETO EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	6	UNIDADE	IMPLA	59,28	355,68
146	GOIVA (ALVEOLÓTOMO) MODELO CURVO EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	6	UNIDADE	IMPLA	59,28	355,68
148	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 24 HORAS MODELO 2ª GERAÇÃO AUTOCONTIDO, LEITURA COLORIMÉTRICA- CAIXA C/ 10 UNIDADES(DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE,REGISTRO ANVISA)	40	CAIXA	DTECH	20,54	821,60
149	INTEGRADOR DE PROCESSO QUÍMICO P/ MONITORAR ESTERILIZAÇÃO A VAPOR MODELO CLASSE 5 – PACOTE C/ 250 UNIDADES (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA).	10	PACOTE	DTECH	55,51	555,10
152	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR RIVA LIGHT CURE KIT COR A2 – KIT C/ 1 FRASCO LÍQUIDO (8 GRAMAS) E 1 FRASCO PÓ (15 GRAMAS). (DATA FABRICAÇÃO ANO	60	KIT	SDI	189,38	11362,80





PREFEITURA DE ITARARÉ

	VIGENTE, REGISTRO ANVISA).					
157	LAMPARINA MODELO HANNAU LIFE POINT SIMPLES – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE)	4	UNIDADE	IMPLA	25,17	100,68
159	LIMA SELDIN PARA OSSO Nº 11 EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	6	UNIDADE	IMPLA	23,54	141,24
160	LIMA SELDIN PARA OSSO Nº 12 EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	6	UNIDADE	IMPLA	25,10	150,60
174	MINI KIT MATRIZ MODELO UNIMATRIX C/ 25 MATRIZES SORTIDAS, 1 GRAMPO AZUL E 4 PROTETORES DE SILICONE TRIANGULARES – KIT (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	12	KIT	IMPLA	88,97	1067,64
176	MOLDEIRA PERFURADA ADULTO EM AÇO INOX 304 C/ ACABAMENTO ALTO BRILHO P/ DESDENTADO, JOGO C/ 6 UNIDADES – JOGO (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	2	JOGO	IMPLA	149,38	298,76
184	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER COM SERRILHA EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	12	UNIDADE	IMPLA	59,73	716,76
198	REVELADOR DE RX MANUAL, COMPOSIÇÃO: SULFITO DE SÓDIO - FRASCO C/ 475 ML (DATA DE FABRICAÇÃO ANO	30	FRASCO	IMPLA	8,71	261,30





PREFEITURA DE ITARARÉ

	VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)					
199	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ – FRASCO COM 220 GRAMAS COR INCOLOR (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO ANVISA)	6	FRASCO	FRANTINS	39,07	234,42
200	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ – FRASCO COM 220 GRAMAS COR ROSA (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO ANVISA)	6	FRASCO	FRANTINS	38,11	228,66
201	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDA COM CROSSLINK, COMPOSTA DE ACETONA, ÁCIDO CIANÍDRICO E ÁLCOOL METÁLICO- FRASCO C/ 500 ML (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO ANVISA)	12	FRASCO	FRANTINS	73,37	880,44
202	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDA COM CROSSLINK, COMPOSTA DE ACETONA, ÁCIDO CIANÍDRICO E ÁLCOOL METÁLICO- FRASCO C/ 500 ML (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO ANVISA)	15	FRASCO	FRANTINS	68,93	1033,95
205	SILICONE PARA MURALHA PARA USO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESE MODELO ZETALABOR, NÃO PIGMENTADO, C/ DUREZA FINAL 85 SHORE A – FRASCO	5	FRASCO	YLLER REFLEX LAB 900GR	116,92	584,60





PREFEITURA DE ITARARÉ

	C/ 900 GRAMAS (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA)					
207	SISTEMA ADESIVO AUTOCONDICIONANTE P/ ESMALTE E DENTINA,INDICADO PARA USO SOB DIFERENTES PROTOCOLOS CONDICIONAMENTO ÁCIDO EM DIFERENTES SUPERFÍCIES. FRASCO C/ 5 ML.(DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA, REGISTRO ANVISA)	20	FRASCO	YLLER	65,28	1305,60
217	VERNIZ COM FLÚOR FLUORNIZ (5% DE FLUORETO DE SÓDIO) - EMBALAGEM COM 10ML DE FLUORNIZ + SOLVENTE DE FLUORNIZ COM 10ML (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO ANVISA, INDÚSTRIA BRASILEIRA)	12	UNIDADE	SS WHITE	16,29	195,48
Valor Total: R\$ 33.620,77						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro;**

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 33.620,77 (Trinta e três mil, seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Caroline de Fatima Theresa Ladeira

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS EIRELI -ME

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9744-6D95-0B8C-3E4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:20:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:32:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:41:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:28:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA (CPF 038.XXX.XXX-70) em 05/12/2025 15:15:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 13:54:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9744-6D95-0B8C-3E4E>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA ODONTOMED T/A LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **ODONTOMED T/A LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **27.205.945/0001-04**, com endereço a Av. Raja Gabaglia, 4859, SL 125 - Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Tayná Rodrigues Monteiro de Barros**, portadora da carteira de identidade RG nº MG 12428395, CPF nº 080.491.056-10, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
122	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL INSIGHT IP 01 TAMANHO 0 (22 X 35 MM) – CX C/ 100 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	1	CAIXA	CARESTREAM	319,68	319,68
Valor Total: R\$ 319,68						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e





PREFEITURA DE ITARARÉ

solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 319,68 (Trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA DE ITARARÉ

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;

i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Tayná Rodrigues Monteiro de Barros

ODONTOMED T/A LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAYNA RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1BFB-4BB7-A527-4183> e informe o código 1BFB-4BB7-A527-4183



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BFB-4BB7-A527-4183

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:19:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:30:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:44:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAYNA RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS (CPF 080.XXX.XXX-10) em 04/12/2025 12:51:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 12:52:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:14:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1BFB-4BB7-A527-4183>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **18.519.219/0001-67**, com endereço a Rodovia MG 179 KM 99 – Afonsos, Pouso Alegre - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Leonardo Eric Rodrigues**, portador da carteira de identidade RG nº MG-11680789, CPF nº 055.288.756-09, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
158	LENÇOL DE PAPEL PARA MACA HOSPITALAR 100% CELULOSE VIRGEM COR BRANCO MEDIDAS 70 CM X 50 METROS – ROLO (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	120	ROLO	FORTCLEAN	16,88	2025,60
197	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) COM VISOR EM POLICARBONATO CRISTAL REGULÁVEL C/ PRESILHAS E PARTE FRONTAL RECOBERTA COM ESPUMA – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO ANVISA)	30	UNIDADE	VALEPLAST	9,50	285,00
210	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO TESTA SEM CONTATO, TEMPO MEDIÇÃO 1	14	UNIDADE	MULTILASER	75,48	1056,72





PREFEITURA DE ITARARÉ

	SEGUNDO C/ INDICAÇÃO DE SOM E COR P/ ALTA TEMPERATURA – UNIDADE (DATA FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO ANVISA)					
Valor Total: R\$ 3.367,32						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 3.367,32 (Três mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art.124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Leonardo Eric Rodrigues

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LEONARDO ERIC RODRIGUES e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AA81-AD5A-4982-0B7A> e informe o código AA81-AD5A-4982-0B7A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA81-AD5A-4982-0B7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:18:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:28:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:45:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:26:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA (CNPJ 18.519.219/0001-67) VIA PORTADOR LEONARDO ERIC RODRIGUES (CPF 055.XXX.XXX-09) em 04/12/2025 17:48:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:02:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/AA81-AD5A-4982-0B7A>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **66.046.541/0001-69**, com endereço a Rua Homero Pacheco Alves, 2687 – Centro, Franca/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Luciano Ferreira Peixoto**, portador da carteira de identidade RG nº 18489993, CPF nº 081.484.698-06, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
5	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G - CAIXA C/ 100 UNIDADES	30	CAIXA	Spident NOP / Spident	22,00	660,00
6	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G - CAIXA C/ 100 UNIDADES	10	CAIXA	Spident NOP / Spident	22,00	220,00
18	APLICADOR DESCARTÁVEL TIPO BRUSH TAMANHO FINO – FRASCO COM 100 UNIDADES	40	FRASCO	Dental Partner / Shanghai Dochem	7,20	288,00
19	APLICADOR DESCARTÁVEL TIPO BRUSH TAMANHO REGULAR – FRASCO COM 100 UNIDADES	20	FRASCO	Dental Partner / Shanghai Dochem	7,20	144,00
20	ANESTÉSICO TÓPICO 20% – FRASCO C/ 12 GRAMAS SABOR TUTIFRUTTI OU MORANGO	40	FRASCO	Benzotop / DFL	7,49	299,60
55	CARIOSTÁTICO A 38% RIVA STAR AQUA- KIT CONTENDO 1 FRASCO C/ 3ML RIVA STAR	3	KIT	Biodinamica / Biodinamica	48,86	146,58





PREFEITURA DE ITARARÉ

	STEP 2 (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)					
56	CERA ROSA NO 9 EM LÂMINAS PARA USO ODONTOLÓGICO – CAIXA COM 18 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, PRODUTO DE INDÚSTRIA BRASILEIRA E REGISTRO NA ANVISA)	20	CAIXA	Lysanda / Lysanda	16,44	328,80
57	CIMENTO PROVISÓRIO COLTOSOL P/ RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA- FRASCO C/ 38 GRAMAS (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA)	8	FRASCO	Dental Partner / Bravi	5,72	45,76
62	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% - PACOTE C/ 3 SERINGAS C/ 2,5 ML CADA (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE, REGISTRO NA ANVISA, PRODUTO INDÚSTRIA BRASILEIRA)	40	PACOTE	Dental Partner / Bravi	2,80	112,00
Valor Total: R\$ 2.244,74						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro**;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 5 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F052-E270-A890-4AF2> e informe o código F052-E270-A890-4AF2





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 5 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F052-E270-A890-4AF2> e informe o código F052-E270-A890-4AF2





PREFEITURA DE ITARARÉ

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 2.244,74 (Dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 5 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F052-E270-A890-4AF2> e informe o código F052-E270-A890-4AF2





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 5 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAISS CHAGAS FELIX e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F052-E270-A890-4AF2> e informe o código F052-E270-A890-4AF2





PREFEITURA DE ITARARÉ

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.


Luciano Ferreira Peixoto
RG nº: 18489993-x SSP-SP
CPF nº: 081.484.698-06


Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Luciano Ferreira Peixoto

UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F052-E270-A890-4AF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:16:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:26:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:47:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:25:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:09:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F052-E270-A890-4AF2>



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Tais Chagas Felix**, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, e a empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **51.740.794/0001-60**, com endereço a Rua Saíra-ouro, 210 - Jardim Universidade, Arapongas/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Irene Lopes Salvi**, portadora da carteira de identidade RG nº 4.053.917-4, CPF nº 515.443.269-04, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 12.559/2025 concernente à Licitação nº 68/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a **aquisição de insumos odontológicos e instrumentais clínicos**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 68/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Valor unitário	Valor total
126	FÓRCEPS ADULTO P/ RAIZ RESIDUAL ANGULADO MODELO QUINELATO EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	ABC	93,11	931,10
127	FÓRCEPS ADULTO P/ RAIZ RESIDUAL RETO MODELO QUINELATO EM AÇO INOX AISI – 420 AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)	10	UNIDADE	ABC	93,11	931,10
187	PUNCH P/ BIÓPSIA 4,0 MM DESCARTÁVEL C/17 CM C/ LÂMINA AFIADA, CILÍNDRICA	1	CAIXA	GOLGRAN	163,00	163,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	EM AÇO INOXIDÁVEL – CAIXA C/ 10 UNIDADES (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO NA ANVISA)					
213	TESOURA MODELO GOLDMAN FOX COM VÍDEA CURVA 13 CM EM AÇO CIRÚRGICO AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE (DATA DE FABRICAÇÃO ANO VIGENTE E REGISTRO ANVISA)	10	UNIDADE	HARTE	142,53	1425,30
Valor Total: R\$ 3.450,50						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 68/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos integralmente, conforme a necessidade e solicitações feitas pelo Departamento de Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias corridos**, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado de odontologia, na **Rua João Guizzi nº 513, 2º Andar, centro, Itararé/SP, CEP 18.460-049, no horário das 08h00 às 16h00**. Caso o prazo de entrega finde em dia não útil, deverá ser prorrogado para o dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, as seguintes servidoras: **Renata Corrêa Deppa e Silvia Cristina Pontes Barreiro**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, no presente contrato e na proposta apresentada, além de fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, montagem, instalação, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, IRENE LOPES SALVI e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/696D-EE44-FF5A-1C00> e informe o código 696D-EE44-FF5A-1C00





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) –

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I. – Fica designada como gestora a seguinte servidora: **Silvia Cristina Pontes Barreiro, cirurgiã dentista ESF e coordenadora de Saúde Bucal**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designada como fiscal a seguinte servidora: **Renata Corrêa Deppa, auxiliar odontológico** a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento de documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 3.450,50 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do Contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

FICHA: 364 - SUB ELEMENTO: 10 - COD. DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301-68 - Recurso Estadual;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, IRENE LOPES SALVI e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/696D-EE44-FF5A-1C00> e informe o código 696D-EE44-FF5A-1C00





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, IRENE LOPES SALVI e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/696D-EE44-FF5A-1C00> e informe o código 696D-EE44-FF5A-1C00





PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025, deste Contrato e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega, a montagem e a instalação devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos fornecidos;
- i) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.
- j) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

II - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (Dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 03 de dezembro de 2025.

Tais Chagas Felix

Secretária Municipal de Saúde

Irene Lopes Salvi

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA

Silvia Cristina Pontes Barreiro

Cirurgiã Dentista ESF e Coordenadora de
Saúde Bucal

Renata Corrêa Deppa

Auxiliar Odontológico

Daniele Maria Batista Vieira

580.397.728-42

Jonathan Camargo Almeida

404.592.988-60



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 6 pessoas: JONATHAN CAMARGO ALMEIDA, RENATA CORREA DEPPA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, IRENE LOPES SALVI e SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/696D-EE44-FF5A-1C00> e informe o código 696D-EE44-FF5A-1C00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 696D-EE44-FF5A-1C00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN CAMARGO ALMEIDA (CPF 404.XXX.XXX-60) em 04/12/2025 10:15:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATA CORREA DEPPA (CPF 197.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 10:24:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 04/12/2025 10:37:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 04/12/2025 15:49:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IRENE LOPES SALVI (CPF 515.XXX.XXX-04) em 04/12/2025 16:04:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO (CPF 186.XXX.XXX-09) em 09/12/2025 14:06:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/696D-EE44-FF5A-1C00>